

# Boletim Especial do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

 $N^{\circ} 5/2019$ 

Brasília-DF, 28 de junho de 2019.

# $\frac{BOLETIM\ ESPECIAL\ DO\ EXÉRCITO}{\underline{N^{\circ}\ 5/2019}}$

Brasília-DF, 28 de junho de 2019

# **ÍNDICE**

# <u>1ª PARTE</u> <u>LEIS E DECRETOS</u>

Sem alteração.

Sem alteração.

# <u>2º PARTE</u> <u>ATOS ADMINISTRATIVOS</u>

<u>PORTARIA № 909, DE 24 DE JUNHO DE 2019</u>
Institui o Comitê Gestor do Processo de Transformação do Exército Brasileiro e dá outras Providências
PORTARIA № 910, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Recria o Grupo de Acompanhamento e Apoio às Missões de Paz no âmbito do Exército
Brasileiro e dá outras providências
PORTARIA № 911, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Cria o Grupo de Estudos e Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências
PORTARIA № 913, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Aprova o Regulamento do Conselho Superior de Racionalização e Transformação (CONSURT)
(EB10-R-01.011) e dá outras providências
DODTADIA Nº 014 DE 24 DE HINHO DE 2010
PORTARIA Nº 914, DE 24 DE JUNHO DE 2019  Aprova o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), 6ª Edição, 2019
e dá outras providências
•
PORTARIA № 921, DE 26 DE JUNHO DE 2019
Aprova o Regulamento da Biblioteca do Exército (EB10-R - 05.025) e dá outras
providências
PORTARIA № 922, DE 26 DE JUNHO 2019
Recria a Comissão de Cerimonial Militar do Exército e dá outras providências33
•
3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
Sem alteração.
Dem anoração.
4ª PARTE
JUSTICA E DISCIPLINA

# <u>1ª PARTE</u> LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

# <u>2º PARTE</u> ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 909, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Institui o Comitê Gestor do Processo de Transformação do Exército Brasileiro e dá outras Providências.

- O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:
- Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Processo de Transformação do Exército Brasileiro (CGPT), com a seguinte constituição:
  - I Chefe do EME Presidente:
- II Vice-Chefe do EME e Vice-Chefes/Subcomandantes/Subsecretário dos órgãos de direção setorial/Operacional (ODS/ODOp) Membros; e
- III Subchefes do EME e Chefe do Escritório de Projetos do Exército Membros, sendo o 3º Subchefe o Secretário.
- Art. 2º Ao CGPT compete emitir parecer e estudos sobre assuntos técnicos na área da transformação que sejam submetidos à sua apreciação, visando a assessorar o Conselho Superior de Racionalização e Transformação (CONSURT).
- $\$  1º O quórum exigido para a aprovação das deliberações do Comitê será da metade dos seus integrantes mais um.
- § 2º O Comitê será reunido mediante convocação de seu Presidente, podendo ser por meio de videoconferência.
  - § 3º O Comitê participará das reuniões do CONSURT, quando convocado.
- Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.346, de 23 de setembro de 2015.
  - Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 910, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Recria o Grupo de Acompanhamento e Apoio às Missões de Paz no âmbito do Exército Brasileiro e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvido o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

- Art. 1º Recriar o Grupo de Acompanhamento e Apoio às Missões de Paz no Âmbito do Exército Brasileiro (GAAPAZ), a ser constituído por:
  - 1(um) oficial-general do COTER;
  - 1(um) oficial superior do COTER;
  - 1(um) oficial superior do Comando Logístico (COLOG);
  - 1(um) oficial superior (médico) do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
  - 1(um) oficial superior do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT); e
  - 1(um) oficial superior da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).
- § 1º Participarão das reuniões do GAAPAZ, como observadores convidados, quando for o caso, representantes do EME, do Gabinete do Comandante do Exército, do Centro de Inteligência do Exército e do Centro de Comunicação Social do Exército.
- $\S$  2º O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) participará do GAAPAZ nos períodos em que houver tropas de Engenharia ou equipes de desminagem humanitária desdobradas em missões, sob a égide de organismos internacionais.
- § 3º O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) participará do GAAPAZ, por meio de 1(um) oficial (psicólogo) do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx), mediante requisição do Oficial-General Coordenador, quando for necessário o assessoramento aos demais integrantes do grupo ou o acompanhamento psicológico de militares desdobrados nas operações de paz.
- Art. 2º Designar o COTER como órgão coordenador do GAAPAZ, cabendo-lhe o apoio administrativo, devendo ser as suas atividades conduzidas por Oficial-General (Coordenador).
  - Art. 3º Atribuir as seguintes missões básicas ao GAAPAZ:
- I estabelecer um processo de acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas nas missões de paz em que o Exército participa, a fim de consolidar informações, de forma ágil e segura, sobre a situação das tropas e dos militares em missões individuais da Força em tais missões;

- II reunir as informações disponíveis nos diversos órgãos, visando apresentá-las de forma consolidada e orientada às ações de acompanhamento e apoio;
- III conduzir estudo de situação continuado, visando criar condições para que o Exército possa realizar ações tempestivas para a solução de problemas graves relacionados às missões de paz;
- IV apresentar, ao oficial-general coordenador do Grupo, propostas para as situações-problema relacionadas ao acompanhamento e apoio às missões de paz correntes;
- V avaliar e propor ao EME, sempre que julgar necessário e a critério do oficial-general coordenador do Grupo, linhas de ação referente às tropas do Exército Brasileiro em missões de paz quanto à (ao):
  - a) necessidade de recompletamento de pessoal e material;
  - b) modificações no efetivo e na estrutura organizacional;
  - c) inclusão de novos tipos de materiais; e
  - d) introdução de novas tecnologias e soluções oportunas.
  - VI estudar e agilizar a tomada de decisões sobre:
  - a) aplicações de recursos financeiros específicos para missões de paz;
  - b) necessidades de recursos adicionais; e
  - c) atividades de substituição e desmobilização de militares e contingentes.
- VII subsidiar o COTER na elaboração e divulgação das lições aprendidas sobre as missões de paz, com base na análise das informações recebidas; e
- VIII integrar as viagens de avaliação com seus membros, sempre que necessário e a critério do Oficial-General Coordenador, para verificar a situação das tropas e dos militares em missões individuais de paz, objetos do acompanhamento e apoio do Grupo.

#### Art. 4º Determinar que:

- I os trabalhos do GAAPAZ sejam realizados por meio de reuniões mensais, com duração não superior a 2 (duas) horas, e inopinadas, a critério do Oficial-General Coordenador, observando que:
- a) quando a participação envolver membros que estiverem em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência; e
- b) o acompanhamento contínuo das informações relacionadas às missões de paz em andamento será realizado por meio da participação dos membros em plataforma digital.

- II os órgãos integrantes do GAAPAZ busquem cumprir as decisões e/ou recomendações ordinárias do Grupo, desde que julgadas viáveis pelos respectivos órgãos:
- a) para tratamento de assuntos gravosos e/ou extraordinários, relacionados à participação de tropa ou de militares do Exército em missões de paz, a critério do Oficial-General Coordenador do GAAPAZ, deverão ser expedidas linhas de ação para o encaminhamento da solução de tais questões, pelo órgão que compete; e
- b) as decisões, recomendações e/ou linhas de ação decorrentes dos trabalhos do GAAPAZ deverão ser consolidadas em relatório, para apreciação do Comandante de Operações Terrestres, que deverá ser disponibilizado, para conhecimento, aos órgãos dos integrantes do GAAPAZ.
  - III fica vedado o estabelecimento de subgrupos do GAAPAZ; e
- IV quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao cumprimento das ordens previstas na presente Portaria deverão ser encaminhadas oficialmente ao EME, conforme o caso.
  - Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 182, de 23 de março de 2010.
  - Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 911, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Cria o Grupo de Estudos e Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

- O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:
- Art. 1º Criar o Grupo de Estudos e Planejamento Estratégico do Exército (GEPEEx), vinculado ao Centro de Estudos Estratégicos do Exército (CEEEx), que deverá:
- I participar de estudos para a elaboração e acompanhamento de cenários prospectivos de interesse para a elaboração do Planejamento Estratégico do Exército;
- II realizar, sob a coordenação do Centro de Estudos Estratégicos do Exército, estudos de Política e Estratégia de interesse da Força; e
- III ser composto por representantes do EME, do Órgão de Direção Operacional (ODOp), de cada órgão de direção setorial (ODS), órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército (OADI) e dos comandos militares de área (C Mil A).
  - Art. 2º Cada integrante do GEPEEx, mediante solicitação do EME terá como atribuições:

- I representar seu comando enquadrante em assuntos de nível político estratégico, perante o EME;
- II realizar trabalhos e emitir pareceres sobre assuntos político-estratégicos, na área de atuação do EME e do ODOp, ODS, OADI e C Mil A;
  - III participar de reuniões programadas pelo EME;
  - IV participar da atualização do Planejamento Estratégico do Exército; e
  - V participar da atualização e monitoramento dos cenários prospectivos.
- Art. 3º As Subchefias do EME e Escritório de Projetos do Exército (EPEx), o ODOp, ODS, OADI e C Mil A, deverão informar à 3º SCh/EME, até fevereiro do ano corrente, o respectivo integrante no GEPEEx, que deverá ser oficial no posto de Coronel, preferencialmente com o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) ou equivalente.
- Art. 4º O GEPEEx, sob a coordenação do CEEEx, da 3ª Subchefia do EME, realizará até duas reuniões presenciais por ano, para tratar de assuntos e temáticas estratégicas para a segurança nacional que, por seu caráter reservado, devem ser estudadas e debatidas em ambiente seguro, fora da rede mundial de computadores ou de telecomunicações disponíveis.
  - Art. 5º Designar o 3º Subchefe do EME como coordenador do GEPEEx.
- Art. 6º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 12 de março de 2013, e a Portaria nº 132-EME, de 6 de agosto de 2018.
  - Art. 7º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 913, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento do Conselho Superior de Racionalização e Transformação (CONSURT) - (EB10-R-01.011) e dá outras providências.

- O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:
- Art. 1º Aprovar o Regulamento do Conselho Superior de Racionalização e Transformação (CONSURT), que com esta baixa.
- Art. 2º Determinar que as reuniões do CONSURT, previstas em seu Regulamento, sejam consideradas extraordinárias, enquanto se aguarda a aprovação do Decreto Presidencial correspondente, que altera a Estrutura Regimental do Comando do Exército.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.787, de 8 de dezembro de 2015, que constitui o Conselho Superior de Transformação (CONSUT) e aprova o seu Regulamento (EB10-R-01.011).

# REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE RACIONALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO (EB10-R-01.011)

#### ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA DESTINAÇÃO	1º/2º
CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO	3º/4º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA	5º/8º
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO	9º/13
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14/18

# CAPÍTULO I DA DESTINAÇÃO

- Art. 1º O Conselho Superior de Racionalização e Transformação (CONSURT), acrescido à Estrutura Regimental por intermédio de Decreto Presidencial, é um órgão integrante da Estrutura Organizacional do Exército, que se destina a assessorar o Comandante do Exército:
  - I na condução do processo de transformação do Exército;
- II no planejamento, na direção e no controle das grandes aquisições de Produtos de Defesa (PRODE) no âmbito do Exército; e
  - III na condução dos Programas e Projetos Estratégicos do Exército.
- Art. 2º O assessoramento referente à Racionalização e a Transformação do Exército, sob a responsabilidade do CONSURT, relaciona-se aos seguintes temas:
- I todos aqueles relativos ao processo de transformação, seus impactos e possíveis reflexos para a Força Terrestre;
- II atividades de planejamento administrativo, definição de aquisição de PRODE e outras necessárias ao processo de transformação;
- III avaliação da condução dos Programas e Projetos Estratégicos, visualizando os impactos e as possíveis ações estratégicas para correção de rumos;

- IV estabelecimento de prioridade dos programas e dos projetos e dos investimentos relacionados com o processo de transformação; e
  - V definição de mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle.

# CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 3º O CONSURT é constituído pelo Comandante do Exército, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (EME) e pelos demais integrantes do Alto-Comando do Exército.
  - § 1º Os oficiais-generais de que trata este artigo são membros natos do CONSURT.
  - § 2º O CONSURT é presidido pelo Comandante do Exército.
- Art. 4º A Secretaria do Conselho terá caráter permanente e ficará sob a direção e responsabilidade do Vice-Chefe do EME, que será o Secretário do CONSURT, tendo como Adjunto o 3º Subchefe do EME.

# CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- Art. 5º Ao CONSURT compete:
- I deliberar sobre as medidas necessárias à transformação no âmbito do Exército e supervisionar a implantação das atividades decorrentes, definindo ações e investimentos, particularmente no tocante à tomada de decisões estratégicas;
  - II apreciar os planos decorrentes do planejamento estratégico do Exército;
  - III definir prioridades para Programas e Projetos Estratégicos do Exército;
- IV apreciar a execução de programas e de projetos na área da transformação, deliberando quanto ao seu prosseguimento;
  - V avaliar os resultados da transformação do Exército, mediante processos de auditoria;
- VI definir medidas que busquem o permanente alinhamento com o Plano Estratégico do Exército;
- VII apreciar novas demandas de programas e projetos estratégicos, avaliando o seu nível de alinhamento com o planejamento estratégico; e
  - VIII aprovar a ata relativa à reunião.

- Art. 6º Ao Presidente do CONSURT compete:
- I estabelecer reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II presidir as reuniões;
- III aprovar a agenda das reuniões, por proposta do Secretário;
- IV apreciar e homologar as deliberações do Conselho;
- V determinar a implementação das deliberações homologadas; e
- VI falar em nome do Conselho.
- Art. 7º Aos membros do CONSURT compete:
- I participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II propor assuntos para a agenda da reunião;
- III deliberar sobre os assuntos constantes da agenda;
- IV aprovar ou propor modificações na ata das reuniões de que tenham participado; e
- V propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.
- Art. 8º À Secretaria do CONSURT compete:
- I receber, processar e encaminhar a correspondência do Conselho;
- II organizar a agenda das reuniões;
- III após aprovação pelo Comandante do Exército, comunicar aos membros do Conselho a data, a hora e a agenda da reunião, com a devida antecedência, enviando, se for o caso, a documentação necessária para estudo;
- IV prestar esclarecimentos sobre os assuntos constantes da agenda das reuniões aos membros do Conselho;
  - V secretariar as reuniões;
- VI elaborar a ata da reunião e enviar uma cópia a cada membro do Conselho, para apreciação, aprovação ou proposta de modificações, se for o caso, antes da reunião subsequente;

VII - coletar, no início da reunião considerada, as assinaturas dos membros do Conselho da ata anterior; e

VIII - manter em dia a coletânea de atas das reuniões.

# CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CONSURT reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado pelo seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação dessa autoridade ou por solicitação de qualquer um dos seus membros, preferencialmente antecedendo a uma Reunião Administrativa do Alto-Comando do Exército.

Parágrafo único. A solicitação extraordinária de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fundamentada e encaminhada ao secretário, que a submeterá à apreciação do Presidente e, se acatada, será proposta uma data para realização do evento.

- Art. 10. Participarão das reuniões do CONSURT:
- I os membros natos do Conselho; e
- II o Secretário do CONSURT.

Parágrafo único. O Presidente poderá convocar, por iniciativa própria ou acolhendo a proposta de um dos membros do Conselho, outros oficiais-generais ou assessores para participar das reuniões, quando o assunto assim o exija.

Art. 11. Uma vez convocada uma reunião, os membros do CONSURT poderão sugerir assuntos que considerem relevantes para serem incluídos na agenda.

Parágrafo único. Cabe ao proponente o envio prévio do assunto ao Secretário, com a devida fundamentação, com 30 (trinta) dias de antecedência da reunião.

- Art. 12. Os assuntos constantes da agenda serão apreciados pelo CONSURT e relatados pelo Secretário, que mandará lavrar uma ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho presentes.
- Art. 13. Quando houver ocorrência de fato superveniente que tenha impacto sobre deliberações anteriores do CONSURT, qualquer membro do Conselho poderá propor que o assunto seja novamente discutido, na forma do §1º do art. 13.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho poderá convocar reunião extraordinária para rediscutir o assunto.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Os membros do CONSURT poderão realizar visitas de avaliação e acompanhamento para subsidiar suas apreciações.
- Art. 15. O quórum de reunião e de votação será o mesmo das Reuniões do Alto Comando do Exército.
- Art. 16. A participação dos membros do colegiado nas reuniões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
  - Art. 17. As Reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência.
- Art. 18. Os casos omissos deste Regulamento serão apreciados pelo Comandante do Exército.

#### PORTARIA Nº 914, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), 6ª Edição, 2019 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), 6ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 242, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### REGULAMENTO DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE (EB10-R-06.001)

#### ÍNDICE DOS ASSUNTOS

A	Art.
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE1	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO2	2º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA3	3º/9º
CAPÍTULO IV- DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Comandante de Operações Terrestres	

Seção II - Do Subcomandante de Operações Terrestres	11
Seção III - Do Chefe de Gabinete	12
Seção IV - Dos Chefes.	13
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	14/15

ANEXO - ORGANOGRAMA DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

## CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º O Comando de Operações Terrestres (COTER), como Órgão de Direção Operacional do Exército (ODOp), Órgão Central do Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT) e do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT), tem por missão orientar e coordenar o preparo e o emprego da Força Terrestre (F Ter), bem como elaborar e manter atualizada a Doutrina Militar Terrestre (DMT), em conformidade com as diretrizes estratégicas do Comandante do Exército (Cmt Ex) e do Estado-Maior do Exército (EME).

# CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O COTER tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando;

II - Subcomando;

III - Gabinete;

- IV Chefia do Preparo da Força Terrestre (Ch Prep F Ter);
- V Chefia do Emprego da Força Terrestre (Ch Emp F Ter);
- VI Chefia de Missões de Paz e Aviação/Inspetoria Geral das Polícias Militares (Ch Mis Paz Av/IGPM); e
  - VII Centro de Doutrina do Exército (C Dout Ex).
- § 1º O Comando, o Subcomando, o Gabinete, as Chefias e o C Dout Ex são organizados de acordo com o Quadro de Cargos Previstos (QCP) aprovado pelo EME.
  - § 2º O organograma do COTER é o constante do anexo a este Regulamento.
  - § 3º O Regimento Interno do COTER detalhará essa estrutura organizacional.

# CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º Além das atribuições previstas na legislação em vigor e conforme diretrizes do Cmt Ex e do EME, ao COTER, como ODOP, compete:
  - I orientar e coordenar o preparo e o emprego da F Ter;
- II atuar como órgão de coordenação geral, acompanhamento, atualização, concepção, difusão, aplicação e validação da DMT;
- III avaliar a instrução militar e a capacidade operacional da F Ter, como órgão central do SISOMT;
- IV estabelecer as diretrizes, planejar, coordenar, acompanhar e controlar as atividades de mobilização, preparação específica, reconhecimento, ativação de contingentes, emprego, desmobilização e recursos financeiros de tropas de missões de paz e/ou individuais;
  - V coordenar o Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx);
- VI normatizar, coordenar e fiscalizar o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército (SIPAAerEx);
- VII coordenar as atividades da competência e do interesse do Exército em relação às Polícias Militares (PM) e aos Corpos de Bombeiros Militares (CBM);
- VIII atuar como órgão central do Sistema de Informações Operacionais Terrestre e do Sistema de Operações Psicológicas do Exército (SOPEx);
- IX coordenar as ações do Grupo de Acompanhamento Operacional da Conjuntura (GAOC) e do Gabinete de Crise; e
- X atuar como órgão central dos diferentes sistemas a cargo do COTER, definidos pelo Comando do Exército e pelo EME.
  - Art. 4º Ao Subcomando compete:
- I assessorar o Comandante de Operações Terrestres em assuntos administrativos e operacionais; e
- II orientar, coordenar e integrar as atividades do Gabinete, do C Dout Ex e das Chefias do COTER.
- Art. 5º Ao Gabinete compete planejar, coordenar e executar as atividades do COTER como organização militar (OM).
  - Art. 6º À Ch Prep F Ter, compete:

- I orientar e coordenar o preparo, bem como avaliar a capacitação operacional da F Ter, exceto as ações de competência da Ch Mis Paz Av/IGPM e da Ch Emp F Ter, no caso da Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército (DQBRN);
- II realizar a gestão do Sistema Preparo da Força Terrestre, devendo planejar, coordenar e controlar, em estreita ligação com os comandos militares de área (C Mil A), as preparações orgânica e completa que serão atingidas por toda a F Ter, excetuando as ações de preparo específico de competência das demais Chefias;
  - III gerenciar o Sistema de Simulação de Combate do Exército Brasileiro;
- IV apoiar o C Dout Ex nas atividades de experimentação e de validação doutrinária e de avaliação operacional, por meio de exercícios no terreno e de simulação viva, virtual e construtiva;
- V orientar e coordenar as atividades afetas ao preparo da F Ter das OM vinculadas, particularmente, os Centros de Instrução e de Adestramento;
- VI participar da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (SADLA), realizando a coleta especializada, análises setoriais e emissão de pareceres, por iniciativa própria ou por demanda do C Dout Ex;
- VII elaborar e aprovar as publicações doutrinárias (cadernos de instrução e manuais técnicos), de acordo com seu nível de responsabilidade (4º nível); e
- VIII realizar a gestão do Sistema de Prontidão Operacional da Força Terrestre (SISPRON), devendo planejar, coordenar e controlar, em estreita ligação com os C Mil A, as preparações orgânica e completa que serão atingidas pelas Forças de Prontidão Operacional (FORPRON), excetuando as ações de preparo específico de competência das demais Chefias.
  - Art. 7º À Ch Emp F Ter, compete:
- I orientar e coordenar o emprego da F Ter, exceto as ações de competência da Ch Mis Paz Av/IGPM:
  - II operar o Centro de Comando e Controle da F Ter (CC<sup>2</sup> F Ter);
- III manter o CC<sup>2</sup> F Ter em condições de ser guarnecido como Centro de Operações Conjuntas (COC) alternativo do Ministério da Defesa (MD);
  - IV gerenciar os seguintes sistemas:
  - a) Sistema Emprego da Forca Terrestre;
  - b) Sistema de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército;
  - c) Sistema Militar de Comando e Controle para a F Ter; e
  - d) SOPEx.

- V realizar a gestão das informações operacionais, integrando dados, informações e conhecimentos de diversas fontes, em benefício das operações militares da F Ter, de forma a ampliar a consciência situacional sobre o território brasileiro e as regiões no exterior, em proveito do preparo e emprego da F Ter;
- VI orientar e coordenar a participação da F Ter nas atividades conjuntas, a cargo do MD, exceto nas ações com tropas e meios nos exercícios de adestramento conjunto;
  - VII orientar o planejamento e coordenar as operações de informação no âmbito da F Ter;
  - VIII coordenar as ações do GAOC quando houver possibilidade de emprego da F Ter;
- IX realizar a gestão das ações de preparação específica das FORPRON que forem colocadas sob sua responsabilidade, para emprego em situações de guerra e não guerra e atribuições subsidiárias; e
- X participar da SADLA, realizando a coleta especializada, análises setoriais e emissão de pareceres, por iniciativa própria ou por demanda do C Dout Ex.
- Art. 8º À Ch Mis Paz Av/IGPM, como órgão central do Sistema Aviação do Exército (SisAv Ex), compete:
- I orientar e acompanhar o preparo, o emprego e a desmobilização, bem como estabelecer as diretrizes, planejar, coordenar e controlar as atividades e recursos financeiros e conduzir a avaliação de tropa do Exército destinada ao cumprimento de missões de paz, de segurança de embaixadas e de militares designados para missões de paz de caráter individual;
- II coordenar o grupo de acompanhamento e apoio às missões de paz no âmbito do Exército Brasileiro;
  - III normatizar e gerenciar as atividades do SIPAAerEx;
- IV coordenar as Solicitações de Missão Conjunta (SMC) para a Força Aérea Brasileira e para a Marinha do Brasil, no Plano de Missões Conjuntas;
- V coordenar as atividades da competência e do interesse do Exército Brasileiro em relação às PM e aos CBM;
- VI coordenar as solicitações de missões aeroterrestres para a Força Aérea Brasileira, no Plano de Missões Aeroterrestres;
  - VII planejar o preparo e o emprego da Aviação do Exército por meio de diretriz anual;
  - VIII normatizar operacionalmente o Comando de Aviação do Exército;
- IX realizar a gestão das ações de preparação específica das FORPRON que forem colocadas sob sua responsabilidade, para emprego em missões de paz compostas por contingentes e/ou individuais;

- X gerenciar as movimentações, os planos de cursos e estágios e de visitas às nações amigas do SisAvEx, além de gerenciar estudos e atualizações doutrinárias relativas à Aviação do Exército;
  - XI avaliar o SisAvEx por meio de visitas de orientação técnica; e
- XII participar da SADLA, realizando a coleta especializada, análises setoriais e emissão de pareceres, por iniciativa própria ou por demanda do C Dout Ex.
- Art. 9º Ao C Dout Ex/COTER, órgão central do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT) e responsável por elaborar e manter atualizada a DMT, compete:
- I formular os produtos doutrinários de seus níveis de responsabilidade ou coordenar a formulação desses produtos, bem como promover a sua aprovação, difusão e controle;
  - II elaborar e aprovar as condicionantes doutrinárias e operacionais;
- III orientar o esforço de coleta doutrinária que é feita pelos demais órgãos integrantes do SIDOMT, utilizando para este fim, quando for necessário, os elementos essenciais de informação doutrinária;
- IV indicar temas e/ou assuntos de interesse doutrinário para pesquisa e para a produção de trabalhos científicos nos estabelecimentos de ensino;
- V definir, orientar e acompanhar a execução de avaliação operacional e de experimentação doutrinária pelos órgãos integrantes do sistema;
  - VI acompanhar exercícios e operações nacionais e internacionais;
  - VII gerenciar a SADLA da F Ter;
- VIII realizar a gestão dos conhecimentos doutrinários produzidos pelas fontes disponíveis no Exército;
- IX buscar o desenvolvimento e a evolução da DMT, mantendo estreita ligação com o EME, com os demais órgãos integrantes do SIDOMT, bem como com adidos militares, com oficiais de ligação de doutrina no exterior e com Oficiais de Doutrina e Lições Aprendidas;
  - X elaborar e manter atualizado o Quadro de Situação da Doutrina;
  - XI elaborar o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT);
- XII monitorar e apoiar a produção doutrinária prevista no PDDMT para formulação ou desenvolvimento no ano em curso;
- XIII planejar, organizar, coordenar e conduzir, anualmente, a reunião de coordenação doutrinária;

XIV - coletar e analisar os conhecimentos de interesse da doutrina obtidos por meio de pesquisas, trabalhos de natureza profissional, intercâmbios, inspeções e visitas, difundindo-os aos órgãos convenientes; e

XV - elaborar os quadros de organização de OM operativas.

# CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

# Seção I Do Comandante de Operações Terrestres

- Art. 10. Ao Comandante de Operações Terrestres, além das atribuições previstas na legislação em vigor e conforme diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:
  - I dirigir, orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do COTER;
- II praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do COTER;
- III celebrar e rescindir convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos de parcerias e mútua cooperação e respectivos termos aditivos, quando autorizado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades da administração pública ou privada, visando à execução das atividades da competência do COTER;
- IV celebrar e rescindir instrumentos de cooperação internacional, quando autorizado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, visando à execução das atividades da competência do COTER:
- V integrar o Alto Comando do Exército, o Conselho Superior de Economia e Finanças, o Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército e o Conselho Superior de Racionalização e Transformação;
- VI responder, perante o Cmt Ex, pela execução da Política Militar Terrestre e das diretrizes estratégicas, no que couber ao COTER;
- VII estabelecer as diretrizes, coordenar e, por delegação do Cmt Ex, aprovar os planejamentos para as atividades de preparo operacional e de emprego da F Ter, no cumprimento da sua destinação constitucional, das atribuições subsidiárias e de operações de paz;
  - VIII acompanhar e supervisionar a capacidade operacional das OM vinculadas;
- IX exercer a função de Diretor do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército;
  - X aprovar as propostas e medidas relacionadas às PM e aos CBM;
- XI aprovar os produtos doutrinários dos níveis de responsabilidade do COTER, definidos pelas Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre SIDOMT (EB10-IG-01.005), em vigor; e

XII - encaminhar produtos doutrinários elaborados pelo C Dout Ex para aprovação pelo EME, quando se tratarem das publicações a cargo daquele ODG.

# Seção II Do Subcomandante de Operações Terrestres

- Art. 11. Ao Subcomandante de Operações Terrestres, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Comandante de Operações Terrestres, incumbe:
- I assessorar o Comandante de Operações Terrestres e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos eventuais;
- II propor ao Comandante de Operações Terrestres diretrizes para a orientação e integração dos trabalhos do Gabinete, do C Dout Ex e das Chefias; e
  - III orientar e coordenar os trabalhos dos órgãos integrantes do Subcomando.

# Seção III Do Chefe de Gabinete

- Art. 12. Ao Chefe de Gabinete do COTER, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Comandante de Operações Terrestres e Subcomandante de Operações Terrestres, incumbe:
- I assessorar o Comandante e o Subcomandante de Operações Terrestres nos assuntos referentes à Inteligência, administração de pessoal, de material, patrimonial, orçamentária e financeira, de responsabilidade da OM; e
  - II planejar, coordenar e executar as atividades do COTER como OM.

# Seção IV Dos Chefes

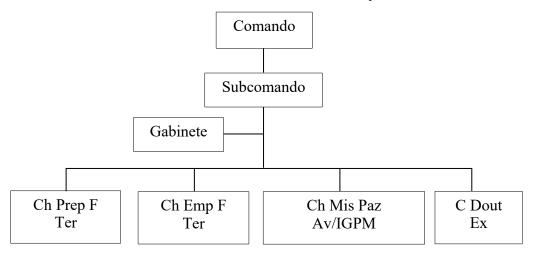
- Art. 13. Aos chefes, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Comandante de Operações Terrestres e Subcomandante de Operações Terrestres, incumbem:
- I dirigir as atividades de suas respectivas Chefias e C Dout Ex, planejando, coordenando, orientando, acompanhando e avaliando a execução dessas atividades;
- II assessorar o Comandante e o Subcomandante de Operações Terrestres nos assuntos referentes às suas Chefias e C Dout Ex;
- III propor a destinação dos recursos postos à disposição de suas respectivas Chefias e C Dout Ex; e
- IV especificamente ao Chefe da Ch Mis Paz Av/IGPM, exercer a função de Inspetor-Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiro Militar.

# CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, o COTER manterá atualizado o seu Regimento Interno.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante de Operações Terrestres.

# ANEXO ORGANOGRAMA DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES



#### PORTARIA Nº 921, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento da Biblioteca do Exército (EB10-R - 05.025) e dá outras providências.

A --4

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Biblioteca do Exército (EB10-R- 05.025), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 598, de 7 de novembro de 2000.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO EXÉRCITO (EB10-R-05.025)

#### ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE	1º/3º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	4º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	5º/7º

22 - Boletim Especial do Exército nº 5, de 28 de junho de 2019.

CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇOES	. 8º/12
CAPÍTULO V - DAS ASSINATURAS, DOS ASSINANTES E DOS REPRESENTANTES	13/18
CAPÍTULO VI - DAS PUBLICAÇÕES	. 19/22
CAPÍTULO VII - DOS PRÊMIOS CULTURAIS E DAS COMISSÕES JULGADORAS	. 23/27
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28/31

#### ANEXO - ORGANOGRAMA DA BIBLIOTECA DO EXÉRCITO

# CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE

- Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores da Biblioteca do Exército (BIBLIEX).
- Art. 2º A BIBLIEx, órgão técnico-administrativo, subordinado à Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx), tem por missão contribuir para o provimento, a edição e a difusão de meios bibliográficos e informações necessárias ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da cultura profissional-militar e geral, do público interno e externo.

#### Art. 3º A BIBLIEx tem por finalidade:

- I manter bibliotecas temáticas de consulta e empréstimo, inclusive de manuais e regulamentos do Exército, franqueadas aos militares e ao público em geral, continuamente ampliadas e atualizadas;
- II editar e produzir obras literárias nacionais e estrangeiras, periódicos e publicações especializadas, por meios gráficos ou multimídias que se enquadrem com a política de difusão do conhecimento estabelecida pelo Comando do Exército;
- III divulgar, disponibilizar e comercializar sua produção bibliográfica, inclusive pela rede internacional de computadores;
- IV promover concursos, congressos, exposições, seminários, simpósios, conferências e palestras sobre temas relacionados à sua atividade;
- V manter intercâmbio com organizações culturais do país e do exterior, buscando a integração com o meio editorial e o estabelecimento de parcerias;
  - VI promover prêmios culturais na sua área de competência;
- VII distribuir, periodicamente, exemplares das obras editadas e de outros produtos aos assinantes de suas coleções; e
- VIII possibilitar a comercialização das obras editadas e de outros produtos, em estoque e não distribuídos, mediante indenização pecuniária.

# CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.  $4^{\circ}$  A BIBLIEx, de acordo com o organograma anexo a este regulamento, tem a seguinte estrutura:

I - Direção:			
a) Diretor; e			
b) Subdiretor.			
II - Conselho Editorial (Cslh Ed);			
III - Seção de Direitos Autorais;			
IV - Seção de Conformidade dos Registros de Gestão;			
V - Seção de Publicação (Seç Pub);			
VI - Seção de Bibliotecas e Reserva Técnica;			
VII - Seção de Assinantes;			
VIII - Seção de Divulgação e Vendas;			
IX - Seção de Comunicação Social;			
X - Seção de Administração;			

# CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

# Seção I Da Direção

Art. 5º Compete à Direção da BIBLIEx:

XI - Seção de Informática; e

XII - Ajudância e Secretaria.

- I assessorar o Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército na sua área de atuação;
- II dar cumprimento às diretrizes, instruções, normas, ordens e planos emanados do escalão superior;
- 24 Boletim Especial do Exército nº 5, de 28 de junho de 2019.

- III promover, anualmente, o Programa Editorial da BIBLIEx, alinhado com o Sistema de Educação e Cultura do Exército;
- IV planejar, orçar, programar e acompanhar a execução de projetos e atividades financeiras, zelando pela boa administração da BIBLIEx;
- V propor, sempre que necessário, a atualização da legislação básica concernente ao funcionamento da BIBLIEx;
- VI estudar e propor a realização de conferências, congressos, cursos, encontros, estágios, exposições, palestras, seminários e simpósios relativos às atividades-fim da BIBLIEx;
  - VII orientar a instalação e o funcionamento de bibliotecas de consulta;
- VIII estabelecer contatos e manter intercâmbio com organizações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- IX incentivar e propiciar a capacitação dos integrantes da organização militar (OM), de acordo com as orientações do escalão superior, sem prejuízo das funções por eles exercidas;
  - X promover lançamentos e vendas de seus produtos;
- XI propor patrocínios e celebração de instrumentos de parceria para apoiar projetos e atividades;
  - XII promover a Instituição em órgãos culturais e na mídia em geral;
  - XIII planejar, orientar e coordenar a execução das atividades-fim da BIBLIEx;
  - XIV submeter obras literárias à apreciação do Cslh Ed;
  - XV- selecionar e propor obras para publicação;
  - XVI editar revistas especializadas;
- XVII representar o Exército Brasileiro na Associação de Editores Ibero-Americanos de Publicações Militares;
  - XVIII conferir prêmios culturais; e
  - XIX outorgar o Título Honorífico Amigo da Biblioteca do Exército.

#### Seção II Do Conselho Editorial

- Art. 6º Compete ao Cslh Ed da BIBLIEx:
- I pesquisar, apreciar e emitir parecer sobre obras nacionais e estrangeiras, para publicação;

- II emitir, por solicitação do escalão superior, parecer sobre obras de quaisquer naturezas;
- III reunir-se bimestralmente ou quando convocado; e
- IV indicar membros para constituir as comissões julgadoras de prêmios culturais.
- § 1º O Conselho é constituído por seu presidente, 6 (seis) oficiais do Exército e 4 (quatro) civis, todos de reconhecido mérito literário.
- $\S$  2º Os militares da ativa devem desempenhar suas atividades no Conselho sem prejuízo de suas funções normais.
- § 3º Os membros do Conselho são nomeados e exonerados por ato do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), mediante indicação do Diretor da BIBLIEx, encaminhada pelo Diretor da DPHCEx.
- $\S$  4º Os membros do Conselho são nomeados para mandato de dois anos, permitidas reconduções por igual período.
- § 5º Os membros exonerados por conclusão de mandato que tenham prestado relevantes serviços durante dez anos, podem ser considerados beneméritos, em caráter vitalício, sem ocupar vaga no Conselho, recebendo esse título por ato do Chefe do DECEx, mediante proposta do Diretor da BIBLIEx, encaminhada pelo Diretor da DPHCEx.
- § 6º O Presidente do Conselho é um militar da ativa ou inativo, que dirige as sessões, independente da precedência hierárquica dos demais membros presentes.
- $\S$  7º O Conselho tem como secretário o Chefe da Seç Pub, que pode ser substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Subdiretor.
  - § 8º A apreciação das obras, pelo Conselho, deve seguir os seguintes critérios:
  - I pertinência quanto ao interesse técnico-profissional ou de cultura geral;
  - II qualidade quanto ao valor condizente como padrão de excelência da sobras da Bibliex;
  - III oportunidade quanto à edição com prioridade ou não; e
  - IV reflexos quanto à imagem negativa para a Bibliex ou para o Exército.
  - § 9º O Cslh Ed emite parecer sobre as obras apreciadas, contendo:
- I aprovação ou não da obra segundo os critérios de pertinência, qualidade, oportunidade e reflexos; e
- II recomendações sobre as obras aprovadas, de acordo com os critérios de oportunidade e reflexos.

# Seção III Das Seções e da Ajudância e Secretaria

- Art. 7º Compete às Seções e à Ajudância e Secretaria da BIBLIEx:
- I planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução de suas atividades; e
- II exercer outras atribuições que lhes forem estabelecidas pelo diretor, em suas respectivas áreas de competências.

# CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

## Seção I Do Diretor

- Art. 8º São atribuições do diretor, além das conferidas pela legislação vigente aos comandantes de OM, no que for aplicável:
- I propor, de acordo com o estabelecido neste regulamento, a nomeação e exoneração do Presidente e membros do Cslh Ed e dos membros das comissões julgadoras de prêmios culturais;
- II elaborar proposta do Programa Editorial, de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- III submeter à aprovação do Diretor da DPHCEx o valor da anuidade das assinaturas da Coleção General Benício e dos periódicos editados;
- IV elaborar o Programa Editorial e submetê-lo à aprovação do Comandante do Exército, por intermédio do canal de comando;
- V adotar as providências necessárias à viabilização e execução da atividade editorial programada;
- VI propor os recompletamentos necessários, de acordo com o Quadro de Cargos Previstos (QCP) e Quadros de Lotação de Pessoal Civil (QLPC) fixados;
  - VII autorizar, quando for o caso, a liberação de exemplares da Reserva Técnica;
  - VIII gerenciar a política de comercialização, distribuição e permuta das obras editadas;
  - IX representar a BIBLIEx em órgãos especializados congêneres, nacionais e estrangeiros;
  - X presidir as comissões julgadoras de prêmios culturais;
  - XI convocar o Cslh Ed;

- XII apresentar propostas de publicações enviadas à BIBLIEx e alinhadas à política editorial do Escalão Superior ao Presidente do Cslh Ed; e
- XIII manter, obrigatoriamente, o escalão superior informado acerca das programações previstas pela Associação de Editores Ibero-Americanos de Publicações Militares, nas quais uma representação do Exército Brasileiro se faça necessária.

#### Seção II Do Subdiretor

- Art. 9º São atribuições do Subdiretor:
- I substituir o diretor em seus impedimentos legais e na execução das atribuições inerentes a este, que lhe sejam delegadas;
- II executar as atribuições previstas na legislação vigente aos subcomandantes de unidades, no que for aplicável;
  - III exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor;
- IV supervisionar e coordenar as atividades das Seções da BIBLIEx, principalmente as administrativas e disciplinares; e
  - V substituir o secretário do Cslh Ed em seus impedimentos.

# Seção III Do Presidente do Conselho Editorial

- Art. 10. São atribuições do Presidente do Cslh Ed:
- I dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho;
- II assessorar o Diretor da BIBLIEx na elaboração da proposta do Programa Editorial anual;
- III determinar o registro dos pareceres sobre as obras apreciadas, nas atas das reuniões do Conselho; e
  - IV considerar sugestões de obras a serem apreciadas pelo Conselho.
- Art. 11. Cabe ao Chefe da Seç Pub, além de secretariar as reuniões do Conselho, manter atualizado e arquivado o livro ata.

# Seção IV Dos Chefes de Seção e do Ajudante e Secretário

Art. 12. São atribuições dos Chefes de Seção e do Ajudante e Secretário:

- I assessorar o diretor nos assuntos referentes às suas respectivas áreas de responsabilidade;
  - II organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades de suas repartições;
  - III propor diretrizes, instruções e normas necessárias à execução de atividades pertinentes; e
  - IV executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor.

#### CAPÍTULO V

#### DAS ASSINATURAS, DOS ASSINANTES E DOS REPRESENTANTES

- Art. 13. A BIBLIEx é uma entidade consignatária das anuidades de seus assinantes militares e está inscrita no Sistema Automático de Pagamento de Pessoal (SIAPPES).
- Art. 14. O valor da anuidade é fixado pelo Diretor da DPHCEx, por proposta do Diretor da BIBLIEx, em função dos respectivos custos de produção e expedição.
- Art. 15. Os militares e os servidores civis das Forças Armadas e das Forças Auxiliares podem efetuar o pagamento das assinaturas em parcelas mensais e consecutivas.
- Art. 16. Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, pode tornar-se assinante da BIBLIEx, mediante o pagamento da anuidade correspondente.
- Art. 17. As OM do Exército, mesmo as que não possuam biblioteca organizada, são obrigatoriamente assinantes da BIBLIEx, e os descontos, realizados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As OM que possuem unidades vinculadas administrativamente devem adotar medidas necessárias para permitir-lhes o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 18. Cada OM manterá, obrigatoriamente, um representante da BIBLIEx, designado em boletim interno pelo respectivo comandante, chefe ou diretor.

# CAPÍTULO VI DAS PUBLICAÇÕES

- Art. 19. A BIBLIEx tem como encargo a edição de publicações das seguintes coleções e periódicos:
- I Coleção General Benício constituída de obras de natureza técnico-profissional e cultura geral, destinadas aos assinantes e ao público em geral;
- II Coleção Taunay constituída de obras de História Militar ou de interesse específico do Exército, destinadas às OM;
- III Coleção Marechal Trompowsky constituída de obras didáticas, destinadas aos estabelecimentos de ensino do Exército;
- IV Revista do Exército Brasileiro periódico oficial do Exército, destinado à divulgação de artigos sobre tática de unidades e frações de tropa, processos e técnicas de combate, assuntos

administrativos e de interesse geral da Força Terrestre;

- V A Defesa Nacional (revista) periódico oficial do Exército, versando sobre o estudo de problemas brasileiros e assuntos militares, destinada à publicação de artigos sobre Estratégia, Tática, Política Internacional, Geopolítica, Administração, Economia, Finanças, Geografia e História; e
- VI Revista Militar de Ciência e Tecnologia periódico destinado à publicação de artigos, dissertações, teses e noticiários, relacionados à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Exército e do País, no tocante à Segurança Nacional.
- $\S$  1º A BIBLIEx pode, ainda, editar obras avulsas cuja natureza não se enquadre nas coleções específicas e em outros periódicos de interesse do Exército.
- § 2º A publicação de qualquer obra e periódicos implica, necessariamente, na concessão de recursos financeiros correspondentes.
- $\S$  3º As obras da Coleção General Benício e da Coleção Taunay devem ser previamente aprovadas pelo Cslh Ed.
- § 4º A decisão sobre os editoriais e obras avulsas caberá ao Chefe do DECEx, por proposta do Diretor da BIBLIEx, mediante parecer favorável do Diretor da DPHCEx.
- Art. 20. Qualquer autor ou tradutor pode apresentar, para possível publicação, obra original ou traduzida, desde que concorde em submeter-se às normas estabelecidas neste regulamento e ceda seus direitos autorais à BIBLIEx.
- Art. 21. É vedado aos membros do Cslh Ed e aos militares e civis que servem na OM publicar qualquer obra editada pela BIBLIEx.
- Art. 22. Aplica-se o disposto na legislação vigente referente a direitos autorais às publicações editadas pela BIBLIEx.

# CAPÍTULO VII DOS PRÊMIOS CULTURAIS E DAS COMISSÕES JULGADORAS

# Seção I Dos Prêmios

- Art. 23. A BIBLIEx mantém anualmente os seguintes prêmios culturais:
- I Tasso Fragoso concedido, nos anos pares, a autor brasileiro do melhor trabalho inédito e ainda não publicado, apresentado sobre assuntos de cultura militar, excluídos aqueles estritamente técnicos, temas ideológicos ou político-partidários e poesias;
- II Pandiá Calógeras concedido, nos anos ímpares, a autor brasileiro do melhor trabalho inédito e ainda não publicado, apresentado sobre tema econômico, social ou político, que não verse sobre assuntos específicos de cultura militar, excluídos aqueles estritamente técnicos, temas ideológicos ou político-partidários e poesias; e

- III Franklin Dória concedido, anualmente, a suboficial, subtenente ou sargento das Forças Armadas do Brasil, autor do melhor trabalho inédito e ainda não publicado, de qualquer gênero (literatura, estudos históricos e geográficos), excluídos assuntos estritamente técnicos, ideológicos ou político-partidários, religiosos e poesias.
- Art. 24. Instruções específicas baixadas, anualmente, pela BIBLIEx, regularão a inscrição, o julgamento e a premiação dos trabalhos concorrentes.

# Seção II Das Comissões Julgadoras

- Art. 25. Os trabalhos concorrentes são avaliados por comissões julgadoras, para cada prêmio, compostas de três membros e presididas pelo Diretor da BIBLIEx.
- § 1º Um dos membros das comissões julgadoras é, obrigatoriamente, selecionado entre os integrantes do Cslh Ed.
- § 2º Os membros das comissões julgadoras são nomeados para um mandato de um ano, renovável por período de igual duração.
- § 3º Os membros das comissões julgadoras são nomeados e exonerados por ato do Chefe do DECEx, mediante proposta do Diretor da BIBLIEx, encaminhada pelo Diretor da DPHCEx.
- Art. 26. É facultada à BIBLIEx a criação de outros prêmios, a seu critério e com recursos próprios.
- Art. 27. É vedado aos membros do Cslh Ed e aos militares e civis que servem na BIBLIEx concorrer aos prêmios culturais de que trata este capítulo.

# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

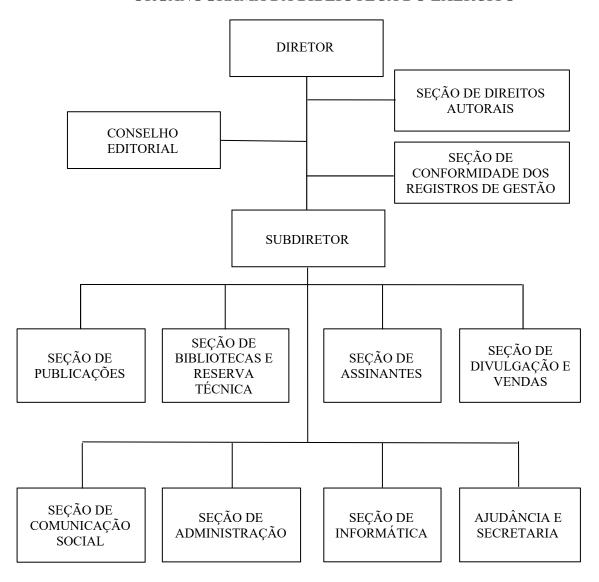
# Seção I Das Disposições Finais

- Art. 28. As substituições temporárias, no âmbito da BIBLIEx, obedecerão às prescrições previstas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1).
- Art. 29. Este Regulamento é complementado pelo Regimento Interno, no qual são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e de funcionamento da BIBLIEx.
- Art. 30. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Diretor da DPHCEx, mediante proposta do Diretor da BIBLIEx, com base na legislação específica.

# Seção II Das Disposições Transitórias

Art. 31. A BIBLIEx apresentará à DPHCEx, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação deste Regulamento, a proposta de Regimento Interno.

# ANEXO ORGANOGRAMA DA BIBLIOTECA DO EXÉRCITO



#### PORTARIA Nº 922, DE 26 DE JUNHO 2019

Recria a Comissão de Cerimonial Militar do Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Recriar, em caráter permanente, a Comissão de Cerimonial Militar do Exército (CCMEx) para pesquisar, estudar e propor ao Comandante do Exército as modificações que se fizerem necessárias no Cerimonial Militar, assim como orientar a sua execução, visando a aprimorar e padronizar procedimentos no âmbito do Exército.

Art. 2º Determinar que a CCMEx:

- I Tenha a seguinte composição:
- a) Presidente: Secretário-Geral do Exército;
- b) Secretário: representante do cerimonial da Secretaria-Geral do Exército (SGEx); e
- c) Membros (oficial superior):
- 1. um do Estado-Maior do Exército (EME);
- 2. um do Comando de Operações Terrestres (COTER);
- 3. um do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex); e
- 4. dois da SGEx (cerimonial e uniforme).
- II Seja apoiada por oficiais das seguintes Organizações Militares:
- a) um do Comando Militar do Planalto (CMP);
- b) um do Batalhão da Guarda Presidencial;
- c) um do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas; e
- d) um do 32º Grupo de Artilharia de Campanha; e
- III o EME, o COTER, o CMP, o Gab Cmt Ex e a SGEx adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.
- Art. 3º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 310, de 21 de junho de 2000 e nº 428, de 14 de junho de 2012.
  - Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# <u>3ª PARTE</u> ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

# <u>4ª PARTE</u> <u>JUSTIÇA E DISCIPLINA</u>

_	-	
Cam	oltas	acão.
SCIII	anci	acao.

#### Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR

Secretário-Geral do Exército